



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.045/2011

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012”.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

**Art. 1º.** O Orçamento Fiscal do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 2012, estima à receita e fixa a despesa em **R\$ 225.388.000,00 (Duzentos e Vinte e Cinco Milhões, Trezentos e Oitenta e Oito Mil Reais)**, inclusive a receita e despesa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de São Mateus – fixada e estimada em **R\$ 12.430.000,00 (Doze Milhões, Quatrocentos e Trinta Mil Reais)**.

**Art. 2º.** A receita orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação vigente é descrita de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESDOBRAMENTO	VALOR (R\$)
<b>1 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>242.248.000,00</b>
1.1 - Receita Tributária	26.061.000,00
1.2 - Receita de Contribuições	4.767.000,00
1.2 - Receita Patrimonial	1.924.000,00
1.3 - Receitas de Serviços	11.921.000,00
1.4 - Transferências Correntes	196.289.000,00
1.5 - Outras Receitas Correntes	1.286.000,00
<b>2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>464.000,00</b>
2.1 - Operações de Crédito	1.000,00
2.2 - Alienação de Bens	43.000,00
2.3 - Transferências de Capital	395.000,00
2.4 - Outras Receitas de Capital	25.000,00
<b>TOTAL</b>	
<b>3 - DEDUÇÃO PARA O FUNDEB</b>	<b>17.324.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>225.388.000,00</b>

Continua...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação da Lei Municipal nº. 1.045/2011.

**Art. 3º.** A Despesa Fiscal fixada no mesmo valor da Receita estimada será executada conforme a classificação constante nos anexos que integram esta Lei apresenta os seguintes desdobramentos:

**I – Por Órgãos**

DESDOBRAMENTO	VALOR (R\$)
<b>1 – PODER LEGISLATIVO</b>	
0010 Câmara Municipal	6.500.000,00
<b>2 – PODER EXECUTIVO</b>	
0020 - Secretaria Municipal de Gabinete	834.500,00
0030 - Secretaria Municipal de Governo	1.074.000,00
0040 - Procuradoria Geral	1.875.000,00
0050 - Secretaria Municipal de Administração	9.242.000,00
0060 - Secretaria Municipal de Finanças	9.176.850,00
0070 - Secretaria Municipal de Obras, Infra. e Transp.	39.362.000,00
0080 - Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania	9.130.600,00
0090 - Secretaria Municipal de Saúde	28.883.000,00
0100 - Secretaria Municipal de Educação	85.545.050,00
0110 - Secretaria Municipal de Cultura	1.769.000,00
0120 - Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude	2.722.000,00
0130 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente	656.000,00
0140 - Secretaria Municipal de Agr., Aqu., Abastec. e Pesca	5.040.000,00
0150 - Secretaria Municipal de Turismo	3.746.000,00
0160 - Secretaria Mun. de Planej., Desenv. Ec. e Capt. de Rec.	1.159.000,00
0170 - Secretaria Municipal de Defesa Social	3.356.000,00
0180 - Secretaria Municipal de Comunicação	2.203.000,00
2000 - SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto	12.430.000,00
9000 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	684.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>225.388.000,00</b>

Continua...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação da Lei Municipal nº. 1.045/2011.

**V** – suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação verificado na receita, conforme os termos previstos no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**VI** – utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais; e

**VII** – comprometer, em garantia dos principais e acessórios de operações de créditos realizadas em nome do Município, em favor das respectivas instituições credoras, parte dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços e Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, recebidos no exercício de 2011.

**Art. 5º.** Ficam ainda autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa autorizada em seus respectivos orçamentos, para reforço de dotações orçamentárias, utilizando como fontes de recursos as definidas no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita, nos termos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, promovendo se necessário o contingenciamento de até 20% (vinte por cento) do orçamento da despesa.

**Parágrafo Único.** Para efeito da aplicação deste artigo, será considerada a despesa empenhada e liquidada no exercício, obedecendo-se para tal, o Regime de Competência.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e onze (2011).

**AMADEU BOROTO**  
 Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

**MATHEUS ROSSINI SANTOS**  
 Secretária Municipal de Gabinete  
 Portaria nº. 750/2011